



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE**

RESOLUÇÃO Nº 021/2009

O CONSELHO DE COORDENADORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS PORTO ALEGRE, em sessão de 25 de maio de 2009, de acordo com a proposta apresentada pela Direção Geral,

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.788 de 25/09/2008 reza:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE**

RESOLVE:

1º O aluno matriculado em um dos Cursos Técnicos regulares ou no PROEJA, do Campus Porto Alegre do IFRS, poderá realizar o estágio, na forma da lei, a partir do primeiro semestre letivo, desde que obedeça aos seguintes critérios:

- a) Apresente, no caso de aluno dos Cursos Técnicos regulares, frequência mínima de 75% ao término do primeiro mês letivo. Para o aluno do PROEJA a frequência mínima exigida será de 50%;
- b) apresente proposta de estágio com anuência de Professor Orientador do Curso em que esteja matriculado;
- c) apresente compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e o curso que o aluno realiza;
- d) apresente a Coordenadoria de Relações Empresariais (CRE) o relatório semestral das atividades desenvolvidas no estágio com a anuência do Professor Orientador.

Parágrafo Único: A renovação do contrato do aluno estagiário estará vinculada a apresentação e aprovação do relatório de estágio.

2º Os alunos dos Cursos Técnicos que efetuarem matrícula para o Estágio Curricular Obrigatório deverão observar a normatização própria do seu curso.

Parágrafo Único - Os Cursos Técnicos que programaram o Estágio Curricular Obrigatório em seus Planos de Curso expedirão documento contendo a regulamentação referente aos procedimentos a serem adotados.

3º A CRE fica autorizada a rescindir o contrato do aluno estagiário que não cumprir as normas da presente Resolução e ou contrariar as disposições da Lei nº 11.788 de 25/09/2008. Em caso de violação desta Resolução ou da Lei que regula os estágios, a CRE deverá informar a Parte Concedente e o estagiário de que haverá a rescisão do Contrato por infração legal e/ou contratual.

4º O Professor não está obrigado a aceitar a orientação de aluno para estágio.

5º A CRE não está autorizada a firmar contrato de estágio, sem indicação e anuência do professor orientador.

6º As omissões ou dúvidas sobre a presente Resolução serão dirimidas pela Direção Geral, quando suscitadas por escrito pela CRE, pelo estagiário ou pela Parte Concedente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE**

A presente Resolução entrará em vigor na presente data.

Porto Alegre, 25 de maio de 2009.

Prof. Paulo Roberto Sangoi
Presidente do Conselho